

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para Implementação de
Sistema da Gestão da Qualidade para
Acreditação de Laboratório de Águas da
Associação AquaValor.

2021

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço base	3
Cláusula 4. ^a - Prazo	4
Cláusula 5. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	4
Capítulo II: Obrigações Contratuais	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do Fornecedor	4
Cláusula 7. ^a - Fases de prestação de serviço	5
Cláusula 8. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 9. ^a - Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 10. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 11. ^a - Transferência da propriedade	6
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a - Proteção de dados pessoais e RGPD	7
Cláusula 15. ^a - Preço Contratual	9
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento	10
Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 17. ^a - Penalidades Contratuais	10
Cláusula 18. ^a - Força maior	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Capítulo IV: Caução	12
Cláusula 20. ^a - Caução	12
Cláusula 21. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	12
Capítulo V: Resolução de Litígios	12
Cláusula 22. ^a - Foro competente	12
Capítulo VI: Disposições finais	12
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 25. ^a - Gestor de Contrato	13
Cláusula 26. ^a - Legislação aplicável	13
Capítulo VII: Cláusulas Técnicas	14
Cláusula 27. ^a - Especificações Técnicas	14

Capítulo I: Disposições gerais

Cláusula 1.^a - **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de Serviços para Implementação de Sistema da Gestão da Qualidade para Acreditação de Laboratório de Águas da Associação Aquavalor"**, no âmbito do projeto NORTE-01-0246-FEDER-000053, financiado ao abrigo do aviso NORTE-46-2018-31, com as quantidades, características e especificações constantes do **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.
2. Neste sentido, são objetivos deste projeto: desenvolver um conjunto de ações de consultoria e formação, de forma a proporcionar uma eficiente conceção, implementação e acompanhamento do Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo com os requisitos decorrentes da Norma NP EN ISO 9001:2015 e da Norma NP EN ISO/ IEC 17025:2018.
3. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer aos termos descritos nas cláusulas técnicas anexas a este caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a - **Preço base**

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, a Associação AquaValor (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **34 000 € (trinta e quatro mil euros)**, sem IVA.
2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

3. O preço base foi fixado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos desenvolvidos pelas entidades que constituem a “AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água – Associação” para aquisições da mesma tipologia, conforme estabelecido no artigo 47.º n.º 3 do CCP.

Cláusula 4.ª - **Prazo**

O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 12 meses, desde a data da sua assinatura ou envio da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II: Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de apoiar no planeamento, desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade;
 - b) Obrigação de realizar a Auditoria Interna ao Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referencial normativo a NP EN ISO 9001:2015 e a norma NP EN ISO/IEC 17025:2018;
 - c) Obrigação de elaborar resposta ao Relatório do Organismo Certificador;
 - d) Obrigação de elaborar resposta ao Relatório do Organismo Acreditador;
 - e) O adjudicatário deverá entregar à AquaValor, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 7.^a - Fases de prestação de serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. Fase 1 – Diagnóstico Organizacional;
2. Fase 2 – Planeamento;
3. Fase 3 – Formação;
4. Fase 4 – Conceção, Desenvolvimento e Implementação;
5. Fase 5 – Avaliação e melhoria (incluindo auditorias internas);
6. Fase 6 – Acompanhamento até à obtenção da certificação/acreditação
7. Fase 7 – Apoio após certificação/ acreditação (2 meses)

Cláusula 8.^a - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer nas reuniões com os representantes da AquaValor, após a convocatória por escrito, sendo-lhe remetido agenda prévia para cada reunião.
2. Em caso de necessidade o prestador de serviços poderá ter que se deslocar ao laboratório, com a concordância dos intervenientes dos processos envolvidos e previamente agendado.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a - Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços apresentará um cronograma para a realização do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas deste caderno de encargos, no prazo previsto da duração do contrato.
2. Os prazos previstos neste Caderno de Encargos podem ser prorrogados por iniciativa da AquaValor ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP, articulado com o art.º 451.º do CCP.

Cláusula 10.^a - **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a AquaValor procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AquaValor toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AquaValor, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, a AquaValor deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AquaValor, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a AquaValor procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da AquaValor a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela AquaValor .
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 11.^a - **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AquaValor , incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação AquaValor de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor posteriormente à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a - Proteção de dados pessoais e RGPD

- 1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

4 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5 - Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

6 - Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7 - Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

8 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 - Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 - A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.^a - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação AquaValor deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais consumíveis, comunicações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 16.^a - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Associação AquaValor, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela Associação AquaValor das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. O modo de pagamento será mensalmente (ao longo de 12 (doze) meses), com o pagamento de 10% após o primeiro mês da celebração do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Associação AquaValor, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.^a - **Penalidades Contratuais**

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. A aplicação de penalidades nos termos previstos anteriormente, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
4. Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20% do preço contratual.

Cláusula 18.^a - **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a Associação AquaValor pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente a obrigação de garantir o novo Certificado para o Sistema de Gestão da Qualidade.

Capítulo IV: Caução

Cláusula 20.^a - **Caução**

Nos termos do N.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 21.^a - **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V: Resolução de Litígios

Cláusula 22.^a - **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI: Disposições finais

Cláusula 23.^a - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

"Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água"

NIPC n.º 515134465 com sede na Rua Dr. Júlio Martins n.º 1, 5400-342 Chaves

Cláusula 24.^a - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - **Gestor de Contrato**

A Associação AquaValor, dando cumprimento ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará como gestor do contrato Maria José Alves, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 26.^a - **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20 de janeiro alterado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08 e à restante legislação aplicável.

Capítulo VII: Cláusulas Técnicas

ANEXO A

Cláusula 27.^a – Especificações Técnicas

Fase 1 - Diagnóstico Organizacional:

- a. Realização de um diagnóstico global às metodologias e atividades desenvolvidas pelo laboratório;
- b. Verificar métodos analíticos, esclarecer e apoiar no desenvolvimento e melhoria dos mesmos;
- c. Submissão do Processo de Candidatura ao Organismo Acreditador: Instituto Português de Acreditação-IPAC

Fase 2 - Planeamento do sistema de gestão da qualidade:

Identificação das atividades a desenvolver, devendo ser tido em conta:

- a. Descrição detalhada das atividades e tipologia das tarefas a desenvolver;
- b. Identificação dos responsáveis e prazos de execução das atividades;
- c. Definir o organograma de colaboradores da AquaValor, Gestão de Topo e Responsáveis Técnicos, bem como analistas das áreas de ação dos laboratórios.
- d. Preparação e acompanhamento do **Quadro Técnico** no manuseamento dos requisitos de gestão e requisitos técnicos;
- e. Validação de parâmetros analíticos (50 a 60) apresentados em tabela em anexo.

Fase 3 - Formação:

- a. Mobilizar todos os colaboradores em torno do Programa de Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como a capacitação dos colaboradores para resposta aos requisitos das normas de referência;
- b. Propor um plano de formação contínua, no âmbito dos requisitos de Gestão e Técnicos, garantindo a realização de ações de formação específicas e de curta duração a serem realizadas ao longo do processo de implementação do Sistema de acordo com a tabela seguinte:

Tema	Duração mínima
Accreditação de Laboratórios NP EN ISO 17025: 2018	14 horas
Certificação de Serviços ISO 9001: 2015 / Abordagem por Processos	7 horas
Ferramentas da Qualidade	7 horas
Avaliação de Risco e Regras de Decisão em contexto Laboratorial	7 horas
Avaliação da Conformidade e Regras de Decisão	7 horas
Auditorias da Qualidade – ISO 19011: 2018	7 horas
Gestão de Reclamações	7 horas
Tratamento de Trabalho Não Conforme; Plano de Ações Corretivas	7 horas
Ferramentas Excel na Avaliação de Tendências de resultados (estatística laboratorial)	7 horas
Garantia da Validade de resultados (Controlo da Qualidade Interno e Controlo da Qualidade Externo)	7 horas
Colheita de Amostras de Água Ensaio Físico-químicos	7 horas
Colheita de Amostras de Água Ensaio Microbiológicos	7 horas
Colheita de Amostras de Água Pesquisa Legionella	7 horas
Validação de Métodos analíticos e Estimativa das Incertezas	28 horas
Gestão de Equipamento; Metrologia e Calibrações	14 horas

Nota: Plano de Formação, lecionado por Formadores com Mestrado e/ou Doutoramento e com Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)

- c. Apoiar a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- d. Dotar os recursos humanos com métodos e técnicas adequadas ao desempenho eficiente das suas atividades, com base no modelo organizacional a desenvolver decorrente das orientações da(s) Norma(s) de referência;
- e. Apoio no desenvolvimento de procedimentos analíticos, avaliação e melhoramento dos mesmos;
- f. Apoiar na repetibilidade e reprodutibilidade da validação dos mesmos;
- g. Preparação da Certificação de serviços **ISO 9001:2015**;

Fase 4 - Conceção, Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade:

- a. Definição do modelo organizacional e estrutura documental de suporte à realização e gestão das diversas atividades no laboratório.
- b. Desenvolvimento e acompanhamento do **Manual de Gestão**, Procedimentos de Gestão, Procedimentos Técnicos, Instruções de Trabalho e Registos, que sejam necessários para a implementação da norma NP EN ISO 17025: 2018, com a validação na rotina laboratorial destes documentos;
- c. Definição e implementação de metodologias no âmbito de:
 - a. abordagem por processos;
 - b. estrutura documental;
 - c. gestão do risco;
 - d. gestão do desempenho;
 - e. validação de métodos;
 - f. cálculo de incertezas.

Fase 5 - Avaliação e melhoria:

- a. Avaliar a eficácia e eficiência do Sistema de Gestão da Qualidade, através de Auditorias Internas ao Sistema seguindo a Norma NP EN ISO 19011 de acordo com a tabela seguinte:

Auditoria Internas	Duração mínima
Auditoria de Diagnóstico	14 horas
Auditoria Interna aos Requisitos Gestão	7 horas
Auditoria Interna aos Requisitos Técnica Físico-química	7 horas
Auditoria Interna aos Requisitos Técnica Microbiologia	7 horas
Auditoria Interna aos Requisitos Técnica Amostragem	7 horas

- b. Incorporar os resultados documentados resultantes da auditoria interna ao Sistema de Gestão da Qualidade.

Fase 6 - Acompanhamento até à obtenção da certificação/acreditação

- a. Acompanhamento das Auditorias externas;
- b. Apoio na resolução de não conformidades;
- c. Análise dos Relatórios da Auditoria, ou seja, a preparação da resposta à Entidade Certificadora e Entidade Acreditadora;

- d. Acompanhamento da decisão do Organismo Certificador e do Organismo de Acreditação.

Fase 7 – Apoio após certificação/acreditação (2 meses)

- a. Apoio no âmbito da prestação de serviços após certificação/acreditação

Requisitos adicionais:

1. Carga horária total do programa de acreditação e certificação:

- Mínimo 30 sessões de reuniões com 7 horas cada;
- Mínimo de 140 horas de formação;
- Mínimo de 42 horas relativas a auditorias internas.

2. Perfil dos consultores / auditores:

- Todos os membros a equipa deverão ter formação na Norma 17025, experiência em laboratório de águas acreditado de, pelo menos, 5 anos, preferencialmente com desempenho de funções de Responsável Técnico e/ou Gestor(a) da Qualidade na área a auditar;
- Todos os membros da equipa deverão ter, de forma comprovada, experiência em consultadoria/auditoria em laboratórios de águas no mínimo de 5 anos;
- A equipa de consultores deverá desempenhar funções num laboratório acreditado para controlo de qualidade de água.

3. Certificação e acreditação da AquaValor, no novo sistema normativo no prazo máximo de 10 meses.

Anexo B

Listagem de parâmetros

Águas Minerais Naturais DL 156/98 e portaria 1220	Coliformes	ISO 9308-1:2014
	<i>E.coli</i>	ISO 9308-1:2014
	Microrganismos 22	ISO 6222:1999
	Microrganismos 36	ISO 6222:1999
	Estreptococos fecais	ISO 7899-2:2000
	Anaeróbios esporulados sulfito redutores	EN 26461-2:1994
	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	ISO 16266-1
	<i>Legionella spp</i> e <i>L. pneumophila</i>	ISO12869: 2012/Método Interno
Água Consumo Humano DL 152/2017	Coliformes	ISO 9308-1:2014
	<i>E.coli</i>	ISO 9308-1:2014

	Microrganismos 22	ISO 6222:1999
	Microrganismos 36	ISO 6222:1999
	Enterococos	ISO 7899-2:2000
	<i>Clostridium perfringens</i>	ISO 14189:2013

Águas Minerais Naturais DL 156/98 e portaria 1220	Nitratos	SMEWW 4500-NO3 B 23ª Edição
	Nitritos	SMEWW 4500-NO2 B 23ª Edição
	pH	SMEWW 4500-H 23ª Edição
	Condutividade	SMEWW 2510 – B
	CBO5	Método Interno
	Fosfatos	SMEWW 4500-P D 23ª Edição
	Cor	ISO 7887 Método C // NP 627:1972
	Cheiro	EN 1622:2006
	Cloretos	SMEWW 4500 CI B 23ª Edição
	Cálcio	SMEWW 3500-Ca B 23ª Edição
	Magnésio	SMEWW 3500-Mg B 23ª Edição
	Dureza Total	SMEWW 2340 C 23ª Edição
Água Consumo Humano DL 152/2017	Nitratos	SMEWW 4500-NO3 B 23ª Edição
	Nitritos	SMEWW 4500-NO2 B 23ª Edição
	pH	SMEWW 4500-H 23ª Edição
	Condutividade	SMEWW 2510 – B
	CBO5	Método Interno
	Fosfatos	SMEWW 4500-P D 23ª Edição
	Cor	ISO 7887 Método C // NP 627:1972
	Cheiro	EN 1622:2006
	Cloretos	SMEWW 4500 CI B 23ª Edição
	Cálcio	SMEWW 3500-Ca B 23ª Edição
	Magnésio	SMEWW 3500-Mg B 23ª Edição
	Dureza Total	SMEWW 2340 C 23ª Edição
	Oxibilidade	EN ISO 8467:1993
	Nitratos	SMEWW 4500-NO3 B 23ª Edição

Águas Minerais Naturais	Fluoranteno	Método Interno
	Benzo(b)fluoranteno	Método Interno

DL 156/98 e portaria 1220	Benzo(k)fluoranteno	Método Interno
	Benzo(a)pireno	Método Interno
	Benzo(g,h,i)perileno	Método Interno
	Indeno(1,2,3-cd) pireno	Método Interno
	Bromofórmio	Método Interno
	Bromodiclorometano	Método Interno
	Dibromoclorometano	Método Interno
	Clorofórmio	Método Interno
	Tricloroeteno	Método Interno
	Tetracloroeteno	Método Interno
Água Consumo Humano DL 152/2017	Fluoranteno	Método Interno
	Benzo(b)fluoranteno	Método Interno
	Benzo(k)fluoranteno	Método Interno
	Benzo(a)pireno	Método Interno
	Benzo(g,h,i)perileno	Método Interno
	Indeno(1,2,3-cd) pireno	Método Interno
	Bromofórmio	Método Interno
	Bromodiclorometano	Método Interno
	Dibromoclorometano	Método Interno
	Clorofórmio	Método Interno
Águas Minerais Naturais DL 156/98 e portaria 1220	Alumínio	SMEWW 3113 B 23ª Edição
	Chumbo	SMEWW 23ª Edição
	Arsénio	SMEWW 23ª Edição
	Mercúrio	SMEWW 23ª Edição
	Sódio	SMEWW 23ª Edição
Água Consumo Humano DL 152/2017	Alumínio	SMEWW 23ª Edição
	Chumbo	SMEWW 23ª Edição
	Arsénio	SMEWW 23ª Edição
	Mercúrio	SMEWW 23ª Edição
	Sódio	SMEWW 23ª Edição